



1º TERMO DE ADITAMENTO, 1ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 98/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 28.423.151/0001-71, com sede na Rua José Pelosini, nº 77, Bairro Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09720-040, representada por seu procurador legalmente constituído, **Sr. Cassio Vilela da Silva**, RG nº 41.761.047-6 e CPF nº 369.077.478-51, firmam o presente termo com fundamento no §1º inciso II e §2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante justificativas e autorização constantes do Processo **TC-A nº 6.727/026/17**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços por mais 25 (vinte e cinco) dias a contar de **22 de janeiro de 2019**, encerrando-se em **15 de fevereiro de 2019**.

1.2. A vigência deste termo inicia-se em **22 de janeiro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.



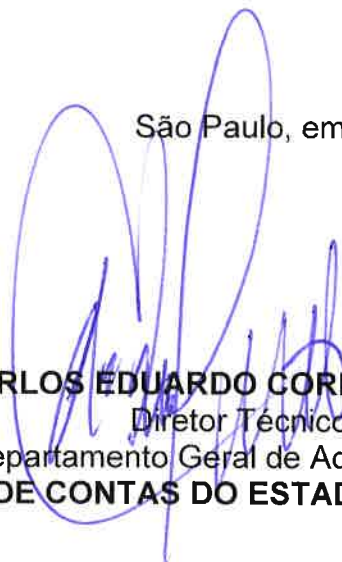
CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

19 FEV 2019



CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CASSIO VILELA DA SILVA
Procurador
MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI